



## **REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS PARA ACESSO E INGRESSO NO ISCE - INSTITUTO SUPERIOR DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, o Conselho Técnico-Científico do ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado por ISCE, procede à alteração do Regulamento dos Concursos Especiais para acesso e ingresso no ISCE.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Âmbito e aplicação**

O presente Regulamento destina-se a regular os concursos especiais para acesso e ingresso nos ciclos de estudos de Licenciatura e dos Cursos Técnicos Profissionais no ISCE

#### **Artigo 2.º Modalidades de Concursos Especiais**

1. Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.
2. São organizados concursos especiais para:
  - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
  - b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
  - c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
  - d) Titulares de outros cursos superiores;
  - e) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.



## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **SECÇÃO I**

#### **Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

##### **Artigo 3.º**

###### **Âmbito**

1. São abrangidos os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
2. Remete-se para regulamento próprio as normas que regulam as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

### **SECÇÃO II**

#### **Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

##### **Artigo 4.º**

###### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

##### **Artigo 5.º**

#### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISCE fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, as áreas de educação e formação que facultam a candidatura a esses ciclos de estudos.
2. Dando cumprimento ao previsto no número anterior, remete-se para o Anexo I a este regulamento a indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.



## **Artigo 6.º**

### **Acesso e ingresso**

1. É condição suficiente, para acesso aos cursos de licenciatura do ISCE, ser titular de um diploma de especialização tecnológica numa das áreas de educação e formação indicadas no Anexo I a este regulamento.
2. Os candidatos não abrangidos pelo estipulado no número anterior ficam sujeitos à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar.
  - 2.1. As provas de ingresso específicas são escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos, de acordo com a estrutura definida no Anexo II a este regulamento.
  - 2.2. O peso percentual das partes escrita e oral da prova de ingresso específica é de 50% cada.
  - 2.3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
  - 2.4. A descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais encontra-se definida no Anexo II a este regulamento.
  - 2.5. A inscrição para a realização da prova é feita nos Serviços Académicos do ISCE e é feita em simultâneo com a instrução do processo.
3. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o processo de candidatura, acesso e ingresso.

## **SECÇÃO III**

### **Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

## **Artigo 7.º**

### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

## **Artigo 8.º**

### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISCE fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, as áreas de educação e formação que facultam a candidatura a esses ciclos de estudos.



2. Dando cumprimento ao previsto no número anterior, remete-se para o Anexo I a este regulamento a indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso técnico superior profissional no ciclo de estudos em causa.

### **Artigo 9.º** **Prova de ingresso**

1. É condição suficiente para acesso aos cursos de licenciatura do ISCE ser titular de um diploma de técnico superior profissional numa das áreas de educação e formação indicadas no Anexo I a este regulamento.
2. Os candidatos não abrangidos pelo estipulado no número anterior ficam sujeitos à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar.
  - 2.1. As provas de ingresso específicas são escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos, de acordo com a estrutura definida no Anexo II a este regulamento.
  - 2.2. O peso percentual das partes escrita e oral da prova de ingresso específica é de 50% cada.
  - 2.3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
  - 2.4. A descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais encontra-se definida no Anexo II a este regulamento.
  - 2.5. A inscrição para a realização da prova é feita nos Serviços Académicos do ISCE e é feita em simultâneo com a instrução do processo.
3. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o processo de candidatura, acesso e ingresso.



## **SECÇÃO IV**

### **Titulares de outros cursos superiores**

#### **Artigo 10.º**

##### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os candidatos abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer um dos ciclos de estudos de licenciatura do ISCE.

#### **Artigo 12º**

##### **Seriação**

1- Os candidatos titulares de outros cursos superiores são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso superior, com prioridade para a habilitação académica mais elevada;
- b) Melhor classificação final de curso considerado em a);
- c) Conclusão do curso em ano mais recuado;
- d) Maior idade.
- e) Área de residência ou local de trabalho

2- Para ingresso no curso de Educação Básica, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidatos titulares dos extintos cursos do Magistério Primário e de Educadores de Infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;
- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Conclusão do curso em ano mais recuado;
- e) Maior idade;
- e) Área de residência ou local de trabalho;



## **SECÇÃO V**

### **Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados**

#### **Artigo 13.º**

##### **Âmbito**

1. São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
  - a) Cursos profissionais;
  - b) Cursos de aprendizagem;
  - c) Cursos de educação e formação para jovens;
  - d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
  - e) Cursos artísticos especializados;
  - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º os estudantes titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa

#### **Artigo 14.º**

##### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os candidatos abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer um dos ciclos de estudos de licenciatura do ISCE



1. Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISCE fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, as áreas de educação e formação que facultam a candidatura a esses ciclos de estudos.
2. Dando cumprimento ao previsto no número anterior, remete-se para o Anexo I a este regulamento a indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso técnico superior profissional no ciclo de estudos em causa.

### **Artigo 15.º** **Condições específicas**

1. A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está sujeita às condições fixadas pelo Conselho Técnico Científico do ISCE, devendo a avaliação da capacidade para a frequência considerar cumulativamente:

- a) Com uma ponderação de 50 %, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Com uma ponderação de 20 %, as classificações obtidas:
  - i.* Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
  - ii.* Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
  - iii.* Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
  - iv.* Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
  - v.* Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
  - vi.* Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
  - vii.* Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;



- c) Com uma ponderação de 30 %, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.

2. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo

depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

### **Artigo 16.º**

#### **Prova de ingresso**

1. Os candidatos abrangidos pelo estipulado nos números anteriores, da Secção V, ficam sujeitos à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar.

2. As provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior- CNAES

3. As provas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

3.1. As provas de ingresso específicas são escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos.

3.2. O peso percentual das partes escritas e oral da prova de ingresso específica é de 30%

3.3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

3.4. A descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais encontra-se definida no Anexo II a este regulamento.

4. A inscrição para a realização da prova é feita nos Serviços Académicos do ISCE em simultâneo com a instrução do processo.

5. Todos os documentos relacionados com o processo de candidatura, acesso e ingresso, integram obrigatoriamente o processo individual do estudante.



## **SECÇÃO VI**

### **Normas comuns**

#### **Artigo 17.º**

#### **Instrução do processo de candidatura**

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet da instituição;
  - b) *Curriculum Vitae* do candidato, datado e assinado, onde conste os seus percursos escolares e profissional;
  - c) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
  - d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão.
2. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

#### **Artigo 18.º**

#### **Vagas e critérios de seriação**

O número de vagas e os critérios de seriação, para cada concurso especial, são fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE, de acordo com o legalmente estipulado.

#### **Artigo 19.º**

#### **Validade**

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

#### **Artigo 20.º**

#### **Prazos**

1. Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE.
2. O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.



### **Artigo 21.º** **Creditação**

A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se de acordo com o legalmente estipulado e fixado em regulamento próprio da instituição.

### **Artigo 22.º** **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos com recurso à legislação aplicável.

### **Artigo 23.º** **Entada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião do Conselho Técnico-Científico do ISCE.

Ratificado em reunião do CTC de 27 de outubro de 2020

O Presidente do Conselho Técnico Científico

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Albino Lopes', is written over a light blue circular stamp.

(Prof. Doutor Albino Lopes)



## ANEXO I

### Indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos do ISCE

Áreas CNAEF – Cursos de Dupla certificação e cursos artísticos especializados	Áreas CNAEF – 1º Ciclo (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)	CICLO DE ESTUDOS DE LICENCIATURA- ISCE
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	142 - Ciências da Educação 761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	Animação Sociocultural
813 - Desporto	813 - Desporto	Desporto
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	142 a 149 (Formação de Professores e Ciências da Educação Ciências) 761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	Educação Básica
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	142 (Ciências da Educação) 761 (Serviços de Apoio a Crianças e Jovens), 762 (Trabalho Social e Orientação)	Educação Social
811 - Hotelaria e Restauração 812 - Turismo e Lazer	811 - Hotelaria e Restauração 812 - Turismo e Lazer	Gestão Turística



## **ANEXO II**

### **Estrutura das Provas de Ingresso Específicas para acesso aos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISCE**

#### **Estrutura e referencial da prova:**

##### **Prova escrita:**

A prova de ingresso específica compreende a seguinte estrutura:

Grupo I – análise e interpretação de um texto com questões que permitam aferir a capacidade dos candidatos em:

- apreender os sentidos do texto;
- determinar a intencionalidade comunicativa do texto;
- aferir o sentido dos recursos expressivos utilizados, relacionando-os com a globalidade do texto;
- interagir de forma crítica e reflexiva com os temas abordados no texto.

Grupo II – resposta a uma de duas opções ou questão única.

Opção 1 – redação de um texto expositivo-argumentativo, bem estruturado, e com um número mínimo de palavras, sobre um determinado tema;

Opção 2 – redação de um texto lógico e coerente, com um número mínimo de palavras, sobre um determinado tema.

##### **Competências a avaliar:**

- Capacidade de análise e de interpretação de textos sobre temas da atualidade, reconhecendo as suas diferentes finalidades e as situações de comunicação em que se produzem;
- Capacidade de elaboração de textos escritos adequados aos contextos comunicativos e às suas diferentes finalidades;
- Utilização adequada da língua portuguesa, expressando-se oralmente e por escrito com coerência, de acordo com as finalidades e situações de comunicação;
- Fluência na construção de frases, utilizando diferentes registos de língua, consoante a situação;
- Riqueza vocabular, utilizando formas adequadas à situação e intencionalidade comunicativas;



- Clareza de exposição, relatando acontecimentos e episódios, usando vocabulário apropriado e preciso;
- Construção de argumentos e contra-argumentos coerentes, exprimindo e defendendo opiniões;
- Formulação de opiniões consistentes sobre temas pertinentes da sociedade;
- Domínio de técnicas fundamentais de escrita compositiva, organizando o texto em períodos e parágrafos, exprimindo apropriadamente os nexos temporais e lógicos;
- Escrever com correção ortográfica, morfológica e sintática;
- Aplicar corretamente regras básicas de pontuação.

**Duração da prova:**

90 minutos mais 30 minutos de tolerância.

**Outras informações específicas:**

Cotação máxima da prova: 200 pontos divididos do seguinte modo:

Grupo I: 120 valores (a dividir pelas questões colocadas de acordo com a sua natureza e grau de exigência na mobilização de conhecimentos e competências.

Grupo II: 80 valores.

A avaliação final da prova é traduzida na escala de 0 a 20 valores.

A prova escrita vale 50% da prova de ingresso específica.

Nas respostas, a qualidade da expressão escrita e da estruturação do discurso constitui critério de avaliação fundamental.

Durante a prova, não é permitida a utilização de quaisquer gramáticas, prontuários ou dicionários.

Não é permitido o uso de corretor.

**Bibliografia recomendada:**

*Acordo ortográfico da língua portuguesa.* Disponível em:  
<http://www.priberam.pt/docs/AcOrtog90.pdf>

Amorim, C. & Sousa, C. (2009). *Gramática da Língua Portuguesa. Terceiro ciclo do ensino Básico e Secundário.* Porto: Areal Editores.

Cunha, C. & Cintra, L. F. L. (2015). *Nova Gramática do Português Contemporâneo.* Lisboa: Figueirinhas.

*Dicionário de Sinónimos da Língua Portuguesa* (1999). Porto: Porto Editora.

*Dicionário de Verbos* (1999). Porto: Porto Editora.

*Dicionário da Língua Portuguesa* (2004). Porto: Porto Editora.

Nascimento, Z. e Pinto, J. M. C. (2006). *A Dinâmica da Escrita. Como escrever com êxito.* Lisboa: Plátano Editora.

Pereira, L. A. & Cardoso, I. (coord.) (2013). *Reflexão sobre a escrita. O ensino de diferentes géneros de texto.* Aveiro: Universidade de Aveiro/Fundação para a Ciência e a Tecnologia.



Sequeira, R. M. (2010). *Comunicar bem. Práticas e estruturas comunicativas*. Lisboa: Editora Fonte da Palavra.

<http://www.ciberduvidas.com/>

<http://www.priberam.pt/DLPO/>

<https://www.infopedia.pt/> (Dicionário *online* da Porto Editora)

### **Prova oral:**

A prova oral compreende a seguinte estrutura:

Prova com um grupo único.

Prova realizada com questões de resposta direta e de reflexão crítica sobre um tema do domínio público, a partir de uma imagem ou de um pequeno texto.

### **Competências a avaliar:**

- Capacidade de compreender textos escritos e /ou orais;
- Capacidade de captar as ideias essenciais e a intenção comunicativa;
- Capacidade de interagir com o texto e com o interlocutor, expressando-se com coerência, de acordo com as finalidades e situações de comunicação;
- Capacidade de manifestar opiniões coerentes e fundamentadas acerca do texto lido / ouvido.

### **Duração da prova:**

30 minutos.

### **Outras informações específicas:**

A prova oral vale 50% da prova de ingresso específica.

### **Critérios de classificação:**

- \* Itens avaliados: Compreensão de enunciado (escrito ou áudio); compreensão das questões; capacidade de interpretação; qualidade da expressão oral; adequação discursiva; capacidade / qualidade da argumentação; capacidade para reagir às questões com pertinência; capacidade de relacionar e de alargar a reflexão.
- \* Fatores de desvalorização: Incorreta interpretação do enunciado lido / ouvido; incorreta seleção da informação solicitada; afastamento da questão colocada / vazio de conteúdo; falta de clareza; incorreções de língua; incorreta seleção da informação solicitada; argumentação não sustentada; afastamento da pergunta colocada / vazio de conteúdo; falta de clareza; incorreções de língua.